



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO	
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:	
<input type="checkbox"/>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/>	QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 28/12/2014	
 Jéssica Siqueira Silva Secretária Adjunta de Governo	

LEI Nº 804/2014
(De 18 de Dezembro de 2014)

Dispõe sobre a Gestão Democrática das Escolas da rede municipal da Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, nos termos do Art. 3º nas disposições Constitucionais e transitórias da Lei Orgânica Municipal do município e nos termos desta Lei,

Faço saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito na constituição Federal da república Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, será exercida na forma desta Lei, sob a observância dos seguintes princípios:

I – Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – Participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados respeitada a livre organização dos vários segmentos da comunidade, tais como pais, alunos, membros do magistério e servidores públicos atuantes na rede de ensino;

III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – Valorização dos profissionais da educação;

V – Eficiência no uso dos recursos.

Art. 2º A administração das Unidades Escolares será exercida, respeitadas as disposições legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes órgãos:

I – Equipe de Coordenação da Unidade Escolar, composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Administrativo;
- c) Coordenador Pedagógico.

II – Conselho Escolar:

§1º O número de membros da equipe de coordenação de cada Unidade Escolar será definido segundo critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Nº de alunos matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição da Equipe de Coordenadores			
		Geral	Administrativo	Pedagógico	Total



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIRCS
GABINETE DO PREFEITO

Até 100 alunos	Pequenos(Funcionando um ou dois turnos)	01	—	—	01
De 101 até 500	Média(Funcionando dois ou em regime de creche)	01	—	01	02
Acima de 501	Funcionando dois ou três turnos	01	01	01	03

§2º Nas Unidades Escolares, com até 100 alunos, com tipologia do coordenador administrativo e pedagógico as atribuições serão exercidas pelo coordenador geral.

§3º Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Coordenação Geral da Unidade Escolar e representantes dos segmentos da comunidade escolar, e exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira.

§4º Os Conselhos Escolares estes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no CNPJ constituirão as Unidades Executoras das escolas da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros, transferidos as escolas por órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou doações para manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§5º São atribuições do Conselho Escolar dentre outras:

- I – Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II – Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;
- III – Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
- IV – Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
- V – Coordenar a elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- VI – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;
- VII – Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo naquilo que for atribuído da Unidade, respeitando a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- X – Recorrer a instâncias superiores nas questões que julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;
- XI – Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

XII – Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – Encaminhar, quando for o caso, a autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de distribuição de coordenação das escolas, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

Art. 3º Serão de competência da Equipe de Coordenação da Unidade Escolar às atividades relativas à organização geral da Escola, no âmbito da gestão de pessoal, organização do espaço físico, instalações e patrimônio, e integração dos segmentos da Unidade Escolar e desta com a comunidade, assim como:

I – Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar bem como as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;

III – Elaborar em conjunto com o Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, através do Plano Anual da Unidade Escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V – Submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros movimentados na respectiva Unidade Escolar;

VI – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras previstas no Plano Anual da Unidade Escolar;

VII – Apresentar anualmente ao Conselho Escolar relatório de avaliação interna da Unidade Escolar e propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII – Dar conhecimento à Comunidade Escolar das normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino e do Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;

IX – Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, estabelecidas no Regimento da Unidade Escolar, bem como das demais orientações da administração municipal, auxiliando a prevenir irregularidades de qualquer natureza, ou denunciando-as, se constatadas;

X – Responsabilizar-se pela organização da escala de férias e horários de trabalho dos funcionários e pelas providências de controle funcional e disciplinar, assegurando o respeito aos princípios e normas estabelecidos e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

XI – Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais adquiridas pelos Programas do Governo Federal, destinado ao gerenciamento do Conselho Escolar, necessários ao desenvolvimento da Unidade de Ensino, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização.

XII – Promover a integração e a articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científica, sociais, esportivas e culturais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

XIII – A carga horária dos coordenadores das Unidades Escolares é de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva distribuídas em todos os turnos de Funcionamento da Escola.

§1º Caberá ao Coordenador Geral:

I – Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno;

II – Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal;

III – Promover a integração e articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais.

IV – Organizar o quadro de recursos humanos da escola, com as devidas especificações, submetendo-o a apreciação do Conselho Escolar e indicar a secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis para fins de convocação conforme de que se trata , mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

V – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§2º Caberá ao coordenador pedagógico o papel de:

I – Coordenar as atividades relacionadas aos aspectos de organização e realização do trabalho do professor e dos alunos;

II – Viabilizar a elaboração, implementação e a avaliação do projeto pedagógico da Unidade Escolar;

III – Elaborar diagnóstico da realidade escolar, acompanhando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos sugerindo ações de melhoria;

IV – Propor formação continuada aos docentes em efetivo exercício profissional;

V – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§3º Caberá ao Coordenador Administrativo coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da Unidade Escolar, assim entendidos os relacionados ao controle de matrículas, informações acadêmicas e de controle, arquivos e preservação da memória cultural, registro dos servidores, utilização de materiais e equipamentos, inclusive computadores e outros recursos tecnológicos, serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza, vigilância, preservação do patrimônio, escrituração das informações e controle financeiro e orçamentário, no que couber, atendidas as orientações da Administração Municipal.

§4º Caberá à Secretaria de Educação, mediante portaria, dispor sobre as atribuições da Equipe de Coordenação, adequando, atualizando ou detalhando atividades de acordo com as competências gerais fixadas nesta Lei.

Art. 4º A escolha dos Coordenadores dar-se-á com a participação da Comunidade Escolar através de eleição por chapas, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIRGS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O poder Executivo fixará por Decreto o Regulamento Eleitoral, em até 90 (noventa) dias a promulgação desta Lei.

Art. 5º O período de gestão dos coordenadores corresponde ao mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a cada coordenador concorrer a apenas uma reeleição sucessiva.

§1º Na hipótese de uma recondução sucessiva, o coordenador só poderá concorrer a uma nova gestão após um período de 06 (seis) anos.

§2º O pleito eleitoral deverá ser realizado sempre na primeira semana do mês de dezembro do ano em que conclui a gestão atual.

§3º A posse dos coordenadores ocorrerá no mês de janeiro, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer à função de Coordenadores todos os membros do Magistério Público Municipal, em exercício na Unidade Escolar, que preencham os seguintes requisitos:

I – Para cargo de coordenador geral e administrativo o membro do magistério deverá possuir formação específica de nível superior em licenciatura Plena, para o coordenador pedagógico deverá possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Comprovada disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais;

III – Proposta de Plano de Ação, apresentado e defendido junto à Comunidade Escolar e enviado com cópia da ata a Secretaria Municipal de Educação, para implemento das metas da Unidade Escolar de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e legislação de ensino vigente;

IV – Não tenha sofrido penalidade administrativa;

V – Tenha no mínimo 03 (três) meses de exercício na Unidade Escolar;

VI – Tenha no mínimo 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência;

VII – Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

VIII – Ser estável no serviço público Municipal;

IX – Comprometer-se a frequentar anterior à eleição, curso para qualificação da função a ser exercida, tendo cada membro que cumprir a frequência mínima de 90% da carga horária do curso. Caso um ou mais não cumpra o percentual estabelecido, a chapa será desclassificada.

X – Não cumprindo a exigência do inciso anterior (IX) prevalecerá o parágrafo 3º deste artigo.

XI – Está em dia com as obrigações eleitorais;

XII – Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

XIII – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral em qualquer nível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§1º No caso do profissional do Magistério está lotado em mais de uma Unidade Escolar, o seu domicílio eleitoral será o do estabelecimento em que prestar maior carga horária;

§2º A propaganda das chapas constituirá em sua participação nos debates públicos, realizados em plenárias dos respectivos segmentos, bem como na divulgação do plano de ação, sendo coibidas, com a cassação da candidatura, práticas que denotem abuso de poder econômico ou antiético.

§3º Inexistindo candidatos, a Administração Municipal indicará a Equipe de Coordenação que deverá ser composta, por Servidores do Magistério de outras Unidades Escolares ou de órgãos do sistema Municipal de Educação.

Art. 7º Podem exercer o direito de voto:

I – Os alunos regularmente matriculados há pelo menos três meses na Unidade Escolar, com frequência regular e que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II – Os servidores do Magistério e os servidores públicos que possuam três (03) meses em exercício na unidade escolar no dia da votação.

III – Os pais ou responsáveis legais, perante a Unidade Escolar, do aluno menor de 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos distintos ou que acumule cargos e funções.

Art. 8º Para coordenar o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, constituída e instalada por iniciativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que terá competência para coordenar o processo eleitoral e decidir, em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, tendo a seguinte composição.

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do magistério público indicados pelo Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros.

§1º Para dirigir o processo eleitoral na Unidade Escolar, será constituída uma comissão Eleitoral com representantes indicados pelos respectivos segmentos da comunidade escolar, em plenária, convocada pelo Coordenador Geral.

§2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, como representantes de seu segmento, alunos regularmente matriculados e possuam idade mínima de 14 (quatorze) anos completos.

§3º Os servidores do Magistério integrante da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Coordenação da Unidade Escolar.

Art. 9º Na definição do resultado final do Processo Eleitoral será assegurado a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§1º No impedimento legal do segmento/aluno ou na ausência do segmento/pai, o percentual de cinquenta por cento será completado respectivamente pelo segmento de pais e/ou alunos.

§2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento), será representado pelos membros do Magistério.

§3º Na hipótese de um dos segmentos, não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§4º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, o Secretário de Educação designará coordenador (es) devendo este (s) ser servidor do Magistério, em efetivo exercício, observando ainda os pré-requisitos exigidos na Lei.

Art. 10 A vacância da função dos Coordenadores ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único – Implicará, também, na vacância da função:

I – A decisão final desfavorável aos candidatos, em recurso sobre impugnação de registro de candidaturas das chapas ou do processo eleitoral;

II – O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por Licenças de Saúde própria ou de familiares, inclusive gestação.

Art. 11 A destituição dos Coordenadores eleitos poderá ocorrer motivadamente quando:

I – Após processo administrativo, assegurado o direito de defesa, se comprovarem fatos que constituam ilícito penal, ou infração funcional prevista na legislação municipal.

Parágrafo Único – O Secretário(a) Municipal de Educação poderá, através de despacho fundamentado, determinar o afastamento do indiciado da Equipe de Coordenação durante a realização do processo administrativo, se constatar que a permanência no exercício das atividades possa de alguma maneira interferir na instrução do processo ou causar prejuízo à atividade da Unidade Escolar, assegurado o retorno à atividade caso a decisão final seja pela sua inocência.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função dos Coordenadores nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período de mandato, completará o mandato, nesta ordem:

I – O Coordenador Administrativo, substituto legal do Coordenador Geral, sendo sua vaga preenchida por eleição no Conselho Escolar;

II – No impedimento do Coordenador Administrativo referido no inciso anterior, o Coordenador Pedagógico;

III – Não havendo Coordenadores ou no impedimento deste(s), o substituto será eleito no Conselho Escolar.

Art. 13 Ocorrendo a vacância da função dos Coordenadores, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme os ditames desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A equipe de Coordenação eleita nas condições previstas no caput deste artigo cumprirá apenas o restante do mandato da função de coordenação vaga.

Art. 14 A autonomia financeira das Unidades dar-se-á pela transferência de recursos financeiros às Unidades Escolares, com base no artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e regulamentação pertinente emanada para o setor educacional.

Parágrafo Único – O Prefeito regulamentará por Decreto a transferência de recursos financeiros às Unidades Escolares.

Art. 15 Os recursos orçamentários, próprios e provenientes de Convênios com a União e o Estado, destinados às unidades escolares Municipais, serão geridos por meio do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Cabe ao Coordenador Geral e ao Presidente do Conselho Escolar, mediante competência delegada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação dos recursos, sendo ordenadores de despesas.

Art. 16 A Gestão Pedagógica das Unidades Escolares garantirá que o ingresso, a permanência do aluno e o acesso ao conhecimento sejam assegurados mediante a definição, no Plano Anual da Unidade Escolar, de proposta pedagógica específica, elaborada pela Comunidade Escolar em consonância com as diretrizes do Sistema de Ensino e da legislação vigente.

Art. 17 O processo de elaboração do Plano Anual da Unidade Escolar, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deverá estar em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e com legislação vigente.

Parágrafo Único – O Plano Anual da Unidade Escolar deverá ser elaborado com a Comunidade Escolar e submetido à aprovação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Será assegurado aos atuais membros das equipes diretivas o direito de concorrer às funções da Coordenação, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 19 Os índices de gratificação de representação para os cargos de coordenadores (ver Anexo I), passam a corresponder ao percentual equivalente ao vencimento base, especificado pela letra “A” atualizada, correspondente a carga horária (200h), do nível II, da tabela de vencimento do magistério.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 21 Revogam-se as leis 515, de 12 de novembro de 2008, 622, de 28 de abril de 2011, 695, de 22 de março de 2012 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Da gratificação de representação das Unidades Escolares

Nº de alunos	Cargos	Gratificação de representação
Até 100 em um turno	01 coordenador geral	30%
Até 100 alunos em 2 turnos	01 coordenador geral	30% + DE
De 101 até 500 funcionando dois turnos em sistema de creche	01 coordenador geral	40% +DE
	01 coordenador pedagógico	30% +DE
Acima de 501	01 coordenador geral	50% +DE
	01 coordenador pedagógico	40% +DE
	01 coordenador administrativo	30% +DE

[Handwritten signature]